



 REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

2019 / 2020

**Centro de
Apoio
à
Aprendizagem**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

Índice

Capítulo I - IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM	3
Capítulo II - ATRIBUIÇÕES DO CAA	4
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA	5
CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 1.º

Identificação

1 - O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor.

Artigo 2.º

Objetivo

1 – O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação e ao exercício da cidadania;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer e à participação social;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, que levem a uma implicação efetiva no sucesso escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- g) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.

Artigo 3.º

Espaço físico

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor situa-se em:

- a) na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches, sala C 10 e agrega outros espaços que compõem a escola e que apresentam um conjunto de recursos e materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos, ordenadas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos / valências e de áreas específicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente;
- b) na Escola Básica de Penamacor e engloba todos os espaços existentes na escola e que apresentem um conjunto de recursos e materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos, tendo em conta o tipo de trabalho a desenvolver, o tipo de recursos / valências e de áreas específicas e onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

Artigo 4.º

Composição

1 - Poderão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos:

- a) docentes do Agrupamento;
- b) assistentes operacionais;
- c) todas as medidas de promoção do sucesso escolar implementadas no Agrupamento.

2 - Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tablets, ...), dossiers temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, etc.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO CAA

Artigo 5.º

Atribuições genéricas do CAA

1 - Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2 - As atribuições genéricas do CAA são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA

Artigo 6.º

Organização

1 - O espaço físico destinado ao CAA será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2 - Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas

será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54 de 6 de julho de 20018, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.

3 - O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á que estejam presentes professores de várias áreas disciplinares de forma a que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).

4 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

5 - O CAA será coordenado e monitorizado pelo coordenador. Este ficará responsável por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.

6 - Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

7 - Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.

8 - Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

9 - Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.

10 - O CAA pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível, como sejam as tutorias.

Artigo 8.º

Registo de atividade

1 - Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar de forma sintética a sua atividade no programa GIAE. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 9.º

Monitorização de atividades

- 1 - Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
- 2 - Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte do coordenador do CAA.
- 3 - O elemento da Direção responsável pelo 1º ciclo monitoriza o funcionamento do CAA.
- 4 – O Diretor do Agrupamento, o coordenador do CAA e a bolsa de professores alocados ao CAA reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.
- 5 - No final de cada período e no ano letivo, o coordenador fará uma análise de todo o trabalho desenvolvido e apresentará ao Diretor do Agrupamento e ao Conselho Pedagógico um relatório final.

Artigo 10.º

Colaboração com outros serviços

- 1 – O CAA articula com todos os serviços do Agrupamento.
- 2 – No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar (educação especial e/ou apoio educativo) no CAA e ser dado conhecimento ao Coordenador.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

- 1 - O Regimento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
- 2 - Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Apreciado e aprovado em Conselho Pedagógico a 10 de setembro de 2019